

---

**AUTÓGRAFO N° 11/2025**  
**(Projeto de Lei nº 11/2025)**

“CONCEDE desconto de 50% no IPTU para imóveis tombados localizados no Centro da cidade e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.º** Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos proprietários de imóveis tombados localizados no Centro da cidade, desde que preservem e restaurem suas fachadas, garantindo a manutenção do patrimônio histórico e cultural do município.

**Art. 2.º** Para obter o benefício previsto nesta Lei, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I.** comprovante de propriedade do imóvel;
- II.** certificado de tombamento emitido pelo órgão competente;
- III.** laudo ou relatório fotográfico atualizado que comprove a conservação ou restauração da fachada do imóvel;
- IV.** declaração assinada pelo requerente comprometendo-se a manter a fachada do imóvel em boas condições.

**Art. 3.º** O desconto concedido por esta Lei terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser renovado mediante novo requerimento e comprovação da manutenção adequada do imóvel tombado.

---

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Golo Cecilia - Vereador – Republicanos

---

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 18 de março de 2025.

Tiago Minozzi de Faria  
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto  
1<sup>a</sup> Secretária

Marco Antonio Zanesco  
2º Secretário